



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Luís Carlos Heinze**

**MEDIDA PROVISÓRIA 899, DE 2019**

*Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica.*

**EMENDA ADITIVA**

**Insira-se o seguinte artigo na medida provisório 899/2019:**

*Art... O caput do artigo 4º da lei 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 4º Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 31 de julho de 2020, de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 30 de junho de 2020, relativas a inadimplência ocorrida até 31 de dezembro de 2019, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.*

**JUSTIFICAÇÃO**

O Brasil passa por uma severa crise financeira, com registro de recuo de 0,2% no Produto Interno Bruto (PIB) no primeiro trimestre de 2019. As projeções do PIB brasileiro para o ano já se encontram em preocupante 1%, valor muito baixo, que traz sérias consequências para o emprego e a renda dos brasileiros.

Particularmente, em relação à agropecuária, registra-se um cenário muito delicado. O custo de energia, a elevação do preço dos combustíveis e as despesas



SF/19868.70314-62



SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador Luís Carlos Heinze**

com insumos estão pressionando negativamente a rentabilidade já apertada dos produtores rurais brasileiros.

Para tornar o cenário mais sensível ainda, é preponderante registrar que os recentes problemas climáticos e a queda nos preços dos principais produtos agrícolas impactaram toda a agropecuária nacional.

A consequência imediata desses fatores foi uma descapitalização do setor rural e uma enorme dificuldade de os produtores arcarem com seus compromissos financeiros, em larga escala por fatores alheios a suas vontades, ou seja, por problemas macroeconômicos e devido a crises de preços internacionais.

De tal sorte que um elevado número de pequenos e médios produtores rurais, em face dos problemas apontados e do exíguo prazo para contratação, ficaram impossibilitados de aderirem a renegociações de dívidas rurais, tais como aquelas relacionadas à concessão de descontos para a liquidação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União, de que trata o art. 4º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016.

No atual ambiente de grave crise fiscal e elevada incerteza, o País precisa aprovar reformas estruturantes e proteger os setores produtivos para que possa voltar para o caminho do crescimento sustentável.

Ante esse cenário difícil de mini e pequenos produtores rurais do Brasil, rogo apoio aos insígnies parlamentares para apoiar a reabertura do prazo de renegociação de dívidas rurais inscritas na dívida ativa da União.

Sala das Sessões, em 23 de outubro.

**Senador LUIS CARLOS HEINZE**

CSC

